

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 12 n.º 30

Brasília-DF, 30 de julho de 2004

Publicação semanal da CGRH/ SPOA

CADERNO DE ATOS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA N.º 119, DE 20 DE JULHO DE 2004. O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe foi acometida pela Portaria Ministerial n.º 313, de 23 de junho de 2003, art. 118, Inciso XIV, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, tendo em vista o disposto no artigo 143, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta do Ofício n.º 0446/2004 – TCU/SECEX - BA, de 19 de março de 2004, resolve:

I - Designar os servidores estáveis **EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA**, Agente Administrativo, Classe “A”, Padrão III, matrícula SIAPE n.º 809883, **MARCO AURÉLIO DA SILVA**, Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, matrícula SIAPE n.º 6184660 e **VANIA MAYSA DE MATTOS BARROS**, Agente Administrativo, Classe “B”, Padrão II, matrícula SIAPE n.º 1093710, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, responsabilidade pelo desaparecimento de bens, constatada no exercício de 2000, consoante processo de Tomada de Contas da extinta Delegacia deste Ministério no Estado da Bahia relativa ao exercício de 2001 (TC n.º 006.912/2002-4).

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA – Secretário Executivo

PORTARIA N.º 121, DE 28 DE JULHO DE 2004. O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XIV do artigo 118, do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, tendo em vista o disposto no Parágrafo único do artigo 145, da Lei n.º 8.112/90 e o que consta do Processo n.º 53000.002507/2003-15, resolve:

PRORROGAR, por igual período de 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n.º 73, de 16 de junho de 2004, alterada pela Portaria n.º 120, de 23 de julho de 2004, publicada no Boletim de Serviço n.º 29, de 23 corrente.

PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA – Secretário Executivo

CADERNO DE PESSOAL

DIÁRIAS

SEDE

SERVIDOR	SIAPE	LOCAL	PERÍODO
BENEDITO MEDEIROS NETO	80088767	Curitiba-PR/Campinas-SP	25 a 30/07/04
EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA	809883	Salvador-BA	02 a 16/08/04
MARCO AURELIO DA SILVA	6184660	Salvador-BA	02 a 16/08/04
OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR	1210456	Belém-PA	25 a 27/07/04
PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA	666350	Fortaleza-CE	25 a 26/07/04
PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA	666350	Rio de Janeiro-RJ	22/07/04
VANIA MAYSA DE MATTOS BARROS	1093710	Cuiabá-MT	02 a 16/08/04

Brasília, 30 de julho de 2004.

JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO - Coordenador Geral de Administração

CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

MAPA DE CONCESSÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS

Processo nº 53000.000986/95

SIAPE	FUND LEGAL	SERVIDOR	PARC	CONC	EF FIN
809999	Lei 8.911 de 11.07.94 e Decisões 438 e 925, de 1998 do TCU	DUCILENE MIRANDA LEITE			
		DAI – 1 (concessão)	1/5	5.4.90	12.7.94
		DAS – 1 (correlação)			
		DAI – 1 (concessão)	1/5	30.3.96	30.3.96
		DAS – 1 (correlação)			
		FG – 1 (concessão)	1/5	30.3.97	30.3.97
		DAS – 1 (correlação)			
		FG – 1 (concessão)	1/5	30.3.98	30.3.98
		DAS – 1 (correlação)			

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador de Legislação e Orientação Normativa

APOSTILAS**ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****PROCESSO:** 29710.000266/1992-47**INTERESSADO:** ANTONIO DOS REIS SILVA**ASSUNTO:** APOSENTADORIA**CARGO:** AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE - NI

Em decorrência do reenquadramento da Lei nº 8.627/93, a referência S 32, Classe B, Padrão IV, passou à Classe A, Padrão III, portanto, última Classe e Padrão da Tabela de vencimentos do funcionalismo federal.

Face a ocorrência o servidor passa a fazer jus à percepção da Vantagem do Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, em substituição à vantagem do Artigo 192, item I, da Lei nº 8.112/90, vantagem incorporada a partir de 21 de dezembro de 1992 com ato de aposentadoria. E dada sua aplicação o servidor havia sido posicionado da Classe B, Padrão IV, para Classe A, Padrão III.

A partir de 19 de fevereiro de 1993, vigência da Lei nº 8.627/93.

a) Provento A III	Cr\$ 4.230.000,00
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	Cr\$ 1.311.300,00
c) Grat. ativ. exec. GAE/ 80%	Cr\$ 3.384.000,00
d) Vantagem Artigo 184, item II, L 1.711/52(20%)	Cr\$ 1.785.060,00
TOTAL	Cr\$ 10.710.360,00

Brasília, 28 de julho de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos – Substituto

PROCESSO: 53000.031698/2004**INTERESSADO:** AMARO DA CUNHA SOUTO MAIOR**CARGO:** CARTEIRO - NA**ASSUNTO:** SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 99.10954-6, e nos termos da Portaria nº 941 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 11 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, os proventos do servidor passam a ter equivalência à Classe A, Padrão III, da Categoria funcional de Agente Administrativo, a partir de 30 de agosto de 1994.

Face a ocorrência, os servidor passará a perceber a diferença salarial do cargo de Carteiro, Classe C, Padrão V, nível auxiliar, para o cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, nível intermediário, conforme discriminado abaixo.

A partir de agosto de 1994, data do direito conforme Sentença

Cargo/Salário Real		Cargo/Salário Diferença	
a) Provento C V	R\$ 75,00	a) Provento A III	R\$ 168,75
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 26,25	b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 59,06
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 2,61	c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 2,61
d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 120,00	d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 270,00
e) Art. 184, Lei nº 1.711/52	R\$ 44,17	e) Art. 184, Lei nº 1.711/52	R\$ 100,08
TOTAL	R\$ 268,63	TOTAL	R\$ 600,50

A partir de julho de 2004, data da alteração

Cargo/Salário Real		Cargo/Salário Diferença	
a) Provento C V	R\$ 136,85	a) Provento A	R\$ 387,13
b) Complemento Salário Mínimo	R\$ 123,15	b) Complemento Salário Mínimo	R\$ 000,00
c) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 91,00	c) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 135,49
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 3,73	d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 3,73
e) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 416,00	e) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 619,40
f) Grat. 10404/GDATA	R\$ 90,60	f) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
g) Art. 184, Lei nº 1.711/52	R\$ 172,26	g) Art. 184, Lei nº 1.711/52	R\$ 258,49
h) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87	h) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.093,46	TOTAL	R\$ 1.610,81

Brasília, 26 de julho de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

PROCESSO: 53000.031699/2004**INTERESSADO:** AMAURY DA CUNHA COSTA**CARGO:** CARTEIRO - NA**ASSUNTO:** SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 99.10954-6, e nos termos da Portaria nº 941 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 11 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, os proventos do servidor passam a ter equivalência à Classe A, Padrão III, da Categoria funcional de Agente Administrativo, a partir de 30 de agosto de 1994.

Face a ocorrência, os servidor passará a perceber a diferença salarial do cargo de Carteiro, Classe B, Padrão II, nível auxiliar, para o cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, nível intermediário, conforme discriminado abaixo.

A partir de agosto de 1994, data do direito conforme Sentença

Cargo/Salário Real		Cargo/Salário Diferença	
a) Provento B II	R\$ 86,05	a) Provento A III	R\$ 168,75
b) Ad. Temp.Serv.(13%)	R\$ 11,18	b) Ad. Temp.Serv.(13%)	R\$ 21,93
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 2,01	c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 2,01
d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 137,68	d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 270,00
e) Diferença individual L 7923/89	R\$ 3,31	e) Diferença individual L 7923/89	R\$ 3,31
TOTAL	R\$ 240,23	TOTAL	R\$ 466,00

A partir de julho de 2004, data da alteração

Cargo/Salário Real		Cargo/Salário Diferença	
a) Provento B II	R\$ 158,00	a) Provento A III	R\$ 387,13
b) Complemento Salário Mínimo	R\$ 102,00	b) Complemento Salário Mínimo	R\$ 000,00
c) Ad. Temp.Serv.(13%)	R\$ 33,80	c) Ad. Temp.Serv.(13%)	R\$ 50,32
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 2,87	d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 2,87
e) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 416,00	e) Grat. ativ. exec. GAE 160	R\$ 619,40
f) Grat. 10404/GDATA	R\$ 90,60	f) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
g) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87	g) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
h) Diferença individual L 7923/89	R\$ 4,73	h) Diferença individual L 7923/89	R\$ 4,73
TOTAL	R\$ 867,87	TOTAL	R\$ 1.271,02

Brasília, 26 de julho de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

PROCESSO: 53000.031700/2004**INTERESSADO:** ISRAEL PEREIRA COSTA**CARGO:** CARTEIRO - NA**ASSUNTO:** SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 99.10954-6, e nos termos da Portaria nº 941 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 11 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, os proventos do servidor passam a ter equivalência à Classe A, Padrão III, da Categoria funcional de Agente Administrativo, a partir de 30 de agosto de 1994.

Face a ocorrência, os servidor passará a perceber a diferença salarial do cargo de Carteiro, Classe C, Padrão V, nível auxiliar, para o cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, nível intermediário, conforme discriminado abaixo.

A partir de agosto de 1994, data do direito conforme Sentença

Cargo/Salário Real		Cargo/Salário Diferença	
a) Provento C V	R\$ 75,00	a) Provento A III	R\$ 168,75
b) Ad. Temp.Serv.(10%)	R\$ 7,50	b) Ad. Temp.Serv.(10%)	R\$ 16,87
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 1,96	c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 1,96
d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 120,00	d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 270,00
e) Diferença individual L 7923/89	R\$ 3,31	e) Diferença individual L 7923/89	R\$ 3,31
TOTAL	R\$ 207,77	TOTAL	R\$ 460,89

A partir de julho de 2004, data da alteração

Cargo/Salário Real		Cargo/Salário Diferença	
a) Provento C V	R\$ 136,85	a) Provento A III	R\$ 387,13
b) Complemento Salário Mínimo	R\$ 123,15	b) Complemento Salário Mínimo	R\$ 000,00
c) Ad. Temp.Serv.(10%)	R\$ 26,00	c) Ad. Temp.Serv.(10%)	R\$ 38,71
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 2,80	d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 2,80
e) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 416,00	e) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 619,40
f) Grat. 10404/GDATA	R\$ 90,60	f) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
g) Diferença individual L 7923/89	R\$ 4,74	g) Diferença individual L 7923/89	R\$ 4,74
h) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87	h) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 860,01	TOTAL	R\$ 1.259,35

Brasília, 26 de julho de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

PROCESSO: 53000.031701/2004**INTERESSADO:** JOAQUIM ROQUE DA SILVEIRA**CARGO:** CARTEIRO - NA**ASSUNTO:** SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 99.10954-6, e nos termos da Portaria nº 941 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 11 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, os proventos do servidor passam a ter equivalência à Classe A, Padrão III, da Categoria funcional de Agente Administrativo, a partir de 30 de agosto de 1994.

Face a ocorrência, os servidor passará a perceber a diferença salarial do cargo de Carteiro, Classe C, Padrão V, nível auxiliar, para o cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, nível intermediário, conforme discriminado abaixo.

A partir de agosto de 1994, data do direito conforme Sentença

Cargo/Salário Real		Cargo/Salário Diferença	
a) Provento C V (31/35)	R\$ 66,42	a) Provento A III (31/35)	R\$ 149,46
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 21,00	b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 47,25
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 1,83	c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 1,83
d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 106,27	d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 239,13
TOTAL	R\$ 195,52	TOTAL	R\$ 437,67

A partir de julho de 2004, data da alteração

Cargo/Salário Real		Cargo/Salário Diferença	
a) Provento C V (31/35)	R\$ 121,21	a) Provento A III (31/35)	R\$ 342,88
b) Complemento Salário Mínimo	R\$ 138,79	b) Complemento Salário Mínimo	R\$ 000,00
c) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 72,80	c) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 108,39
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 2,61	d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 2,61
e) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 416,00	e) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 548,60
f) Grat. 10404/GDATA	R\$ 90,60	f) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
g) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87	g) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 901,88	TOTAL	R\$ 1.209,05

Brasília, 26 de julho de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

PROCESSO: 53000.031702/2004**INTERESSADO:** NATANAEL ZACARIAS DA SILVA**CARGO:** CARTEIRO - NA**ASSUNTO:** SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 99.10954-6, e nos termos da Portaria nº 941 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 11 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, os proventos do servidor passam a ter equivalência à Classe A, Padrão III, da Categoria funcional de Agente Administrativo, a partir de 30 de agosto de 1994.

Face a ocorrência, os servidor passará a perceber a diferença salarial do cargo de Carteiro, Classe C, Padrão V, nível auxiliar, para o cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, nível intermediário, conforme discriminado abaixo.

A partir de agosto de 1994, data do direito conforme Sentença

Cargo/Salário Real		Cargo/Salário Diferença	
a) Provento C V	R\$ 75,00	a) Provento A III	R\$ 168,75
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 18,75	b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 42,18
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 2,41	c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 2,41
d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 120,00	d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 270,00
e) Art. 184, Lei nº 1.711/52	R\$ 43,23	e) Art. 184, Lei nº 1.711/52	R\$ 96,66
TOTAL	R\$ 259,39	TOTAL	R\$ 580,00

A partir de julho de 2004, data da alteração

Cargo/Salário Real		Cargo/Salário Diferença	
a) Provento C V	R\$ 136,85	a) Provento A III	R\$ 387,13
b) Complemento Salário Mínimo	R\$ 123,15	b) Complemento Salário Mínimo	R\$ 000,00
c) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 65,00	c) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 96,78
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 3,44	d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 3,44
e) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 416,00	e) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 619,40
f) Grat. 10404/GDATA	R\$ 90,60	f) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
g) Art. 184, Lei nº 1.711/52	R\$ 167,00	g) Art. 184, Lei nº 1.711/52	R\$ 250,69
h) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87	h) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.061,91	TOTAL	R\$ 1.564,01

Brasília, 26 de julho de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

PROCESSO: 53000.031704/2004**INTERESSADO:** OMAR MARTINS BARROS**CARGO:** CARTEIRO - NA**ASSUNTO:** SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 99.10954-6, e nos termos da Portaria nº 941 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 11 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, os proventos do servidor passam a ter equivalência à Classe A, Padrão III, da Categoria funcional de Agente Administrativo, a partir de 30 de agosto de 1994.

Face a ocorrência, os servidor passará a perceber a diferença salarial do cargo de Carteiro, Classe C, Padrão V, nível auxiliar, para o cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, nível intermediário, conforme discriminado abaixo.

A partir de agosto de 1994, data do direito conforme Sentença

Cargo/Salário Real		Cargo/Salário Diferença	
a) Provento C V (19/30)	R\$ 47,50	a) Provento A III (19/30)	R\$ 106,87
b) Complemento Salário Mínimo	R\$ 17,29	b) Complemento Salário Mínimo	R\$ 000,00
c) Ad. Temp.Serv.(16%)	R\$ 12,00	c) Ad. Temp.Serv.(16%)	R\$ 27,00
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 1,26	d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 1,26
e) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 103,66	e) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 170,99
TOTAL	R\$ 181,71	TOTAL	R\$ 306,12

A partir de julho de 2004, data da alteração

Cargo/Salário Real		Cargo/Salário Diferença	
a) Provento C V (19/30)	R\$ 86,67	a) Provento A III (19/30)	R\$ 245,18
b) Complemento Salário Mínimo	R\$ 173,33	b) Complemento Salário Mínimo	R\$ 14,82
c) Ad. Temp.Serv.(16%)	R\$ 41,60	c) Ad. Temp.Serv.(16%)	R\$ 61,94
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 1,80	d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 1,80
e) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 416,00	e) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 619,40
f) Grat. 10404/GDATA	R\$ 90,60	f) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
g) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87	g) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 869,87	TOTAL	R\$ 1.149,71

Brasília, 26 de julho de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

PROCESSO: 53000.031703/2004**INTERESSADO:** ORLANDO DA COSTA FIALHO**CARGO:** CARTEIRO - NA**ASSUNTO:** SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 99.10954-6, e nos termos da Portaria nº 941 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 11 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, os proventos do servidor passam a ter equivalência à Classe A, Padrão III, da Categoria funcional de Agente Administrativo, a partir de 30 de agosto de 1994.

Face a ocorrência, os servidor passará a perceber a diferença salarial do cargo de Carteiro, Classe B, Padrão II, nível auxiliar, para o cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, nível intermediário, conforme discriminado abaixo.

A partir de agosto de 1994, data do direito conforme Sentença

Cargo/Salário Real		Cargo/Salário Diferença	
a) Provento B II	R\$ 86,05	a) Provento A III	R\$ 168,75
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 28,39	b) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 55,68
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 2,70	c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 2,70
d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 137,68	d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 270,00
e) Art. 184, Lei nº 1.711/52	R\$ 51,51	e) Art. 184, Lei nº 1.711/52	R\$ 99,97
f) Diferença individual L 7923/89	R\$ 2,75	f) Diferença individual L 7923/89	R\$ 2,75
TOTAL	R\$ 309,08	TOTAL	R\$ 599,85

A partir de julho de 2004, data da alteração

Cargo/Salário Real		Cargo/Salário Diferença	
a) Provento B II	R\$ 158,00	a) Provento A III	R\$ 387,13
b) Complemento Salário	R\$ 102,00	b) Complemento Salário Mínimo	R\$ 000,00
c) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 85,80	c) Ad. Temp.Serv.(33%)	R\$ 127,75
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 3,85	d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 3,85
e) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 416,00	e) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 619,40
f) Grat. 10404/GDATA	R\$ 90,60	f) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
g) Art. 184, Lei nº 1.711/52	R\$ 172,03	g) Art. 184, Lei nº 1.711/52	R\$ 257,75
h) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87	h) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
i) Diferença individual L 7923/89	R\$ 3,93	i) Diferença individual L 7923/89	R\$ 3,93
TOTAL	R\$ 1.092,08	TOTAL	R\$ 1.606,38

Brasília, 26 de julho de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos – Substituto

PROCESSO: 53000.031706/2004

INTERESSADO: PHILADELPHO R DE SENA FILHO**CARGO:** CARTEIRO - NA**ASSUNTO:** SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 99.10954-6, e nos termos da Portaria nº 941 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 11 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, os proventos do servidor passam a ter equivalência à Classe A, Padrão III, da Categoria funcional de Agente Administrativo, a partir de 30 de agosto de 1994.

Face a ocorrência, os servidor passará a perceber a diferença salarial do cargo de Carteiro, Classe B, Padrão II, nível auxiliar, para o cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, nível intermediário, conforme discriminado abaixo.

A partir de agosto de 1994, data do direito conforme Sentença

Cargo/Salário Real		Cargo/Salário Diferença	
a) Provento B II (20/30)	R\$ 57,36	a) Provento A III (20/30)	R\$ 112,50
b) Complemento Salário Mínimo	R\$ 7,43	b) Complemento Salário Mínimo	R\$ 000,00
c) Ad. Temp.Serv.(18%)	R\$ 11,66	c) Ad. Temp.Serv.(18%)	R\$ 30,37
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 1,31	d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 1,31
e) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 137,68	e) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 180,00
TOTAL	R\$ 215,44	TOTAL	R\$ 324,18

A partir de julho de 2004, data da alteração

Cargo/Salário Real		Cargo/Salário Diferença	
a) Provento B II (20/30)	R\$ 105,33	a) Provento A III (20/30)	R\$ 258,08
b) Complemento Salário Mínimo	R\$ 154,67	b) Complemento Salário Mínimo	R\$ 1,92
c) Ad. Temp.Serv.(18%)	R\$ 46,80	c) Ad. Temp.Serv.(18%)	R\$ 69,68
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 1,86	d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 1,86
e) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 416,00	e) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 416,00
f) Grat. 10404/GDATA	R\$ 90,60	f) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
g) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87	g) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 875,13	TOTAL	R\$ 954,11

Brasília, 26 de julho de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto**PROCESSO:** 53000.031705/2004

INTERESSADO: ROMILDO PETRONILO DE LIMA**CARGO:** CARTEIRO - NA**ASSUNTO:** SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 99.10954-6, e nos termos da Portaria nº 941 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 11 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, os proventos do servidor passam a ter equivalência à Classe A, Padrão III, da Categoria funcional de Agente Administrativo, a partir de 30 de agosto de 1994.

Face a ocorrência, os servidor passará a perceber a diferença salarial do cargo de Carteiro, Classe B, Padrão II, nível auxiliar, para o cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, nível intermediário, conforme discriminado abaixo.

A partir de agosto de 1994, data do direito conforme Sentença

Cargo/Salário Real		Cargo/Salário Diferença	
a) Provento B II	R\$ 86,05	a) Provento A III	R\$ 168,75
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 27,53	b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 54,00
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 2,78	c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 2,78
d) Grat. ativ. Exec. GAE 160%	R\$ 137,68	d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 270,00
e) Art. 184, Lei nº 1.711/52	R\$ 50,80	e) Art. 184, Lei nº 1.711/52	R\$ 99,10
TOTAL	R\$ 304,84	TOTAL	R\$ 594,63

A partir de julho de 2004, data da alteração

Cargo/Salário Real		Cargo/Salário Diferença	
a) Provento B II	R\$ 158,00	a) Provento A III	R\$ 387,13
b) Complemento Salário Mínimo	R\$ 102,00	b) Complemento Salário Mínimo	R\$ 000,00
c) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 83,20	c) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 123,88
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 3,97	d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 3,97
e) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 416,00	e) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 619,40
f) Grat. 10404/GDATA	R\$ 90,60	f) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
e) Art. 184, Lei nº 1.711/52	R\$ 170,75	e) Art. 184, Lei nº 1.711/52	R\$ 256,21
g) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87	g) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.084,39	TOTAL	R\$ 1.597,16

Brasília, 26 de julho de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos – Substituto**PROCESSO:** 53000.031707/2004

INTERESSADO: RIVALDO DE SOUZA**CARGO:** CARTEIRO - NA**ASSUNTO:** SENTENÇA JUDICIAL

Em decorrência de Sentença Judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 99.10954-6, e nos termos da Portaria nº 941 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 11 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, os proventos do servidor passam a ter equivalência à Classe A, Padrão III, da Categoria funcional de Agente Administrativo, a partir de 30 de agosto de 1994.

Face a ocorrência, os servidor passará a perceber a diferença salarial do cargo de Carteiro, Classe C, Padrão V, nível auxiliar, para o cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, nível intermediário, conforme discriminado abaixo.

A partir de agosto de 1994, data do direito conforme Sentença

Cargo/Salário Real		Cargo/Salário Diferença	
a) Provento C V	R\$ 75,00	a) Provento A III	R\$ 168,75
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 21,00	b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 47,25
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 2,41	c) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 2,41
d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 120,00	d) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 270,00
e) Art. 184, Lei nº 1.711/52	R\$ 43,68	e) Art. 184, Lei nº 1.711/52	R\$ 97,68
TOTAL	R\$ 262,09	TOTAL	R\$ 586,09

A partir de julho de 2004, data da alteração

Cargo/Salário Real		Cargo/Salário Diferença	
a) Provento C V	R\$ 136,85	a) Provento A III	R\$ 387,13
b) Complemento Salário Mínimo	R\$ 123,15	b) Complemento Salário Mínimo	R\$ 000,00
c) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 72,80	c) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 108,39
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 3,44	d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216/91	R\$ 3,44
e) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 416,00	e) Grat. ativ. exec. GAE 160%	R\$ 619,40
f) Grat. 10404/GDATA	R\$ 90,60	f) Grat. 10404/GDATA	R\$ 146,70
g) Art. 184, Lei nº 1.711/52	R\$ 168,56	g) Art. 184, Lei nº 1.711/52	R\$ 253,01
h) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87	h) Vant. Pecuniária Individual	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.071,27	TOTAL	R\$ 1.577,94

Brasília, 26 de julho de 2004.

WILLIAM CLARET TORRES - Coordenador-Geral de Recursos Humanos - Substituto

***"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."***

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Eunício de Oliveira

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Claudiano Manoel de Albuquerque

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Mary Anne Pereira de Melo

Revisão

Marta Soares

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br